



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.**

*“Altera o inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 140/2001, alterado pela Lei Complementar n.º 144/2002, referente à concessão da Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional aos servidores do Grupo de Magistério que especifica.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 140/2001, com alteração pela Lei Complementar n.º 144/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. (...)*

*I – (...)*

*II – Professor Classe II, Professor Classe III e Especialista em Educação:*

*a) (...);*

*b) (...);*

*c) (...).*

*Parágrafo único. (...)”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ficando autorizada a sua suplementação, se necessário.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município